

Vitória (ES), quarta-feira, 15 de Setembro de 2021.

ANEXO VI CLASSIFICAÇÃO DAS ESCOLAS: CÁLCULO DO IRE

A classificação das escolas será feita com base no Índice de Resultado da Escola (IRE) que apresenta uma síntese do resultado da unidade escolar, aferido pelo Paebes, para cada ano do Ensino Fundamental regular participante da edição do Prêmio e disciplina avaliada.

Para cada edição do Prêmio, o IRE será calculado a partir da média ponderada dos resultados do Paebes nas disciplinas de Língua Portuguesa (IRELP) e Matemática (IREM), sendo, na primeira edição, considerado o resultado do 2º ano do Ensino Fundamental, podendo ser ampliado para os anos seguintes desta etapa de ensino. O cálculo envolve:

- Atribuição de pontuação para cada padrão de proficiência do Paebes: Abaixo do básico: 2 (dois); Básico: 6 (seis); Proficiente: 8 (oito); Avançado: 10 (dez).
- Atribuição de pontuação para alunos matriculados que não realizaram a prova. Excluídos: 0 (zero).

O IRELP e o IREM são calculados a partir da média das pontuações atribuídas aos padrões, ponderada pelas porcentagens de alunos em cada padrão de proficiência.

Exemplo 01: Cálculo de Indicador de Resultado da Escola para Língua Portuguesa.

Padrão de Proficiência: %

Excluídos (Ex): 10%

Abaixo do Básico (Ab): 13% Básico (Ba): 42%

Proficiente (Pf): 24%

Avançado (Av): 11%

IRE: 5,8

$$IRE_{LP} = \frac{Ex*0+Ab*2+Ba*6+Pf*8+Av*10}{Ex+Ab+Ba+Pf+Ava} = \frac{10*0+13*2+42*6+24*8+11*10}{10+13+42+24+11} = 5,8$$

Para obtenção do IRE é realizada a média ponderada dos IRELP e IREM:

$$IRE = \frac{IRE_{LP}*5 + IRE_M*5}{5 + 5}$$

Protocolo 715841

DECRETO Nº 4966-R, DE 14 DE SETEMBRO DE 2021.

Altera a estrutura organizacional básica e transforma cargos de provimento em comissão e função gratificada no âmbito da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação, Educação Profissional e Desenvolvimento Econômico - SECTIDES, sem elevação da despesa fixada.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 91, inciso V, da Constituição Estadual, em conformidade com as informações constantes no processo E-DOCS 2021-4ZL43,

DECRETA:

Art. 1º Fica extinta da estrutura organizacional básica da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação, Educação Profissional e Desenvolvimento Econômico - SECTIDES, a Gerência de Engenharia e Obras - GEO.

Art. 2º A Gerência Técnica Operacional de Empreendimentos - GTOE fica transformada em Gerência de Arquitetura, Engenharia e Empreendimentos - GAEM, ficando subordinada hierarquicamente à Subsecretaria de Estado de Gestão e Parcerias - SUBGEP.

Art. 3º A Gerência de Arquitetura, Engenharia e Empreendimentos - GAEM compete elaborar projetos de arquitetura e prestar serviços de engenharia nos imóveis e áreas pertencentes a SECTIDES; fazer a gestão, controle, acompanhamento e avaliação técnica dos estudos, pesquisas, inovação, custos, orçamentos, projetos, obras, fiscalização e gestão de serviços, além de realizar levantamentos e gerenciar a execução de obras e serviços de engenharia de forma direta ou através de prestação de serviços terceirizados; fiscalizar e efetuar vistorias de obras e demais atividades correlatas.

Art. 4º Visando atender às necessidades específicas da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação, Educação Profissional e Desenvolvimento Econômico - SECTIDES, da Secretaria de Estado da Educação - SEDU, da Vice Governadoria - VG, da Procuradoria Geral do Estado - PGE e da Secretaria de Estado do Governo - SEG, sem implicar no aumento de despesa, ficam transformados os cargos de provimento em comissão e função gratificada constantes do Anexo I, que integra este Decreto.

Art. 5º A representação gráfica da estrutura organizacional básica da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação, Educação Profissional e Desenvolvimento Econômico - SECTIDES é a constante do Anexo II, que integra este decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 14 dias do mês de setembro de 2021, 200º da Independência, 133º da República e 487º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE
Governador do Estado

ANEXO I

A que se refere o art. 4º

Cargos Comissionados e Funções Gratificadas para Transformação					
Órgão de Origem	Nomenclatura	Ref.	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
SECTIDES	Assessor Especial Nível III	QCE-01	01	9.658,30	9.658,30
SECTIDES	Gerente	QCE-03	01	5.943,58	5.943,58
SEDU	Gestor Pedagógico FGGP 03	FGGP 03.2	11	1.061,36	11.674,96
SEDU	Gestor Pedagógico FGGP 04	FGGP 04.2	01	707,57	707,57
TOTAL GERAL			14	-	27.984,41

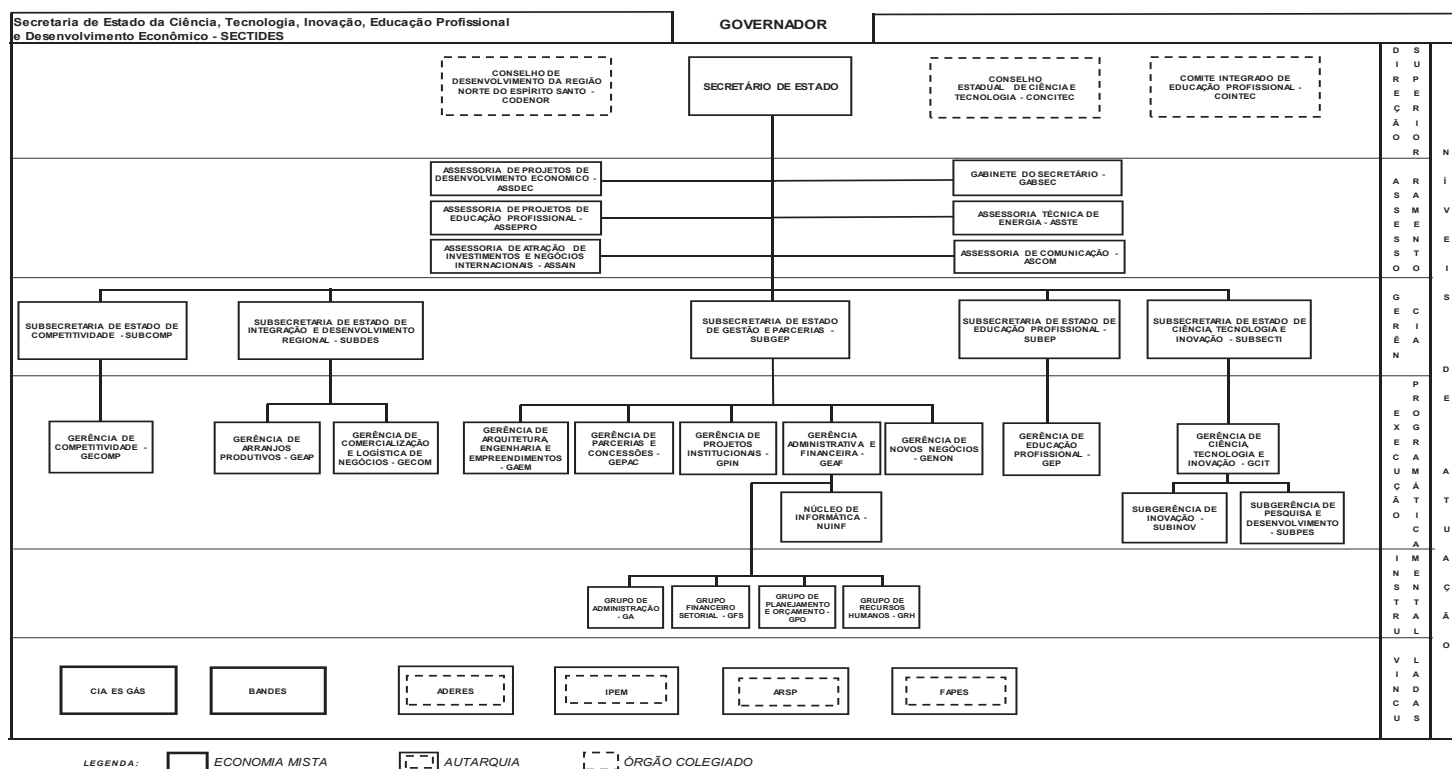
Cargos Comissionados e Funções Gratificadas Transformados					
Órgão de Destino	Nomenclatura	Ref.	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
SECTIDES	Assessor Especial Nível I	QCE-04	01	4.457,67	4.457,67
SECTIDES	Assessor Especial Nível II	QCE-05	02	2.971,80	5.943,60
SECTIDES	Supervisor I	QC-01	02	1.984,64	3.969,28
SECTIDES	Assessor Técnico	QC-02	01	1.525,98	1.525,98
VG	Assessor Especial Nível IV	QCE-03	01	5.943,58	5.943,58
PGE	Assessor Especial Nível IV	QCE-03	01	5.943,58	5.943,58
SEG	Função Gratificada FG-02	FG-2	02	97,99	195,98
TOTAL GERAL			10	-	27.979,67

* Economia Gerada: R\$ 4,74 (quatro reais e setenta e quatro centavos).

Protocolo 715855

ANEXO II

A que se refere o art. 5º



Protocolo 715856